

Análise de Conformidade (“*Compliance*”) com o CRS

(Publicada em Abril de 2025)

Objectivos

Para assegurar a implementação eficaz da troca automática de informações sobre as contas financeiras, a Direcção dos Serviços de Finanças realiza a análise de conformidade às instituições financeiras reguladas. Através de várias acções de análise, a DSF verifica a conformidade das instituições financeiras em termos de diligência devida, comunicação de informações e conservação de registo, bem como, a exactidão e integridade das informações sujeitas a comunicação, de modo a rectificar quaisquer erros ou situações de não-conformidade.

Formas de análise

Identificação e avaliação do risco (identificação do risco através de diferentes fontes de informação)

- ◆ Qualidade das informações comunicadas
- ◆ *Feedback* dos parceiros de troca
- ◆ Outras informações internas e externas (exemplo: relatório anual do CRS e informações disponíveis publicamente)

Identificação do objecto da análise

- ◆ Análise específica – com base nos resultados da avaliação dos vários indicadores de risco, são identificadas determinadas instituições financeiras para verificação independente.
- ◆ Análise temática – proceder à análise de instituições financeiras de grande dimensão, com base em determinados riscos de conformidade identificados.

Implementação de actividades de revisão

- ◆ Análise documental (“*Desk-based*”) – realização da análise através de inquéritos respondidos e/ou documentos fornecidos pelas instituições financeiras.
- ◆ Análise *in loco* – deslocação às instalações das instituições financeiras para realização de entrevistas ao pessoal envolvido, verificação de procedimentos documentais, e verificação aleatória dos documentos das contas (geralmente de forma *offline*).

Principais elementos de análise (incluindo, mas não se limitando aos seguintes conteúdos)

- ◆ Procedimentos de diligência devida
 - Incluindo: Contas pré-existentes de pessoas singulares
 - Contas novas de pessoas singulares
 - Contas pré-existentes de entidades
 - Contas novas de entidades
 - ◆ Obtenção de autocertificação de contas novas
 - ◆ Determinação da razoabilidade da autocertificação
 - ◆ Contas não documentadas
 - ◆ Identificação de contas
 - Incluindo: Contas pré-existentes e contas novas
 - Contas de elevado valor e contas de menor valor
 - Contas de pessoa singular e contas de entidade
 - Contas excluídas (exemplo: contas inactivas)
 - Encerramento de contas, etc.
 - ◆ Monitorização de contas (incluindo: alterações ao estatuto de residente fiscal e à situação da comunicação do titular da conta/da pessoa que exerce o controlo, bem como, ao saldo da conta no final do ano, etc.)
 - ◆ Medidas adicionais relativamente a titular da conta/ pessoa que exerce o controlo, que declare ser residente fiscal em jurisdição que ofereça programas de cidadania por investimento/ residência por investimento (CBI/RBI) de alto risco, recomendadas pela Organização da Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)
 - ◆ Procedimentos para assegurar a integridade e a exactidão das informações comunicadas (incluindo: medidas de controlo para a obtenção, revisão, aprovação, comunicação e correcção de informações)
 - ◆ Conservação dos documentos e dos registos dos trâmites adoptados
 - ◆ Outras medidas de controlo interno (incluindo: funções e responsabilidades, comunicação, formação, controlo de qualidade, verificação periódica de registos, etc.)

As formas e os principais elementos de análise supra-referidos servem apenas como referência, a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) procede ao seu ajustamento consoante as necessidades, sem aviso prévio. As instituições financeiras analisadas devem cooperar e fornecer os documentos e informações relevantes solicitadas pela DSF. Quando se trate de análise *in loco*, a DSF notifica com antecedência a instituição

financeira visada, e procede à análise em tempo razoável conforme o acordado mutuamente entre as partes.

Acompanhamento posterior

De acordo com o revelado no decurso da análise, as medidas de acompanhamento a tomar pela DSF incluem, mas não se limitam, às seguintes:

- ◆ Apresentação propostas de melhoria, exigindo às instituições financeiras a introdução de melhorias em tempo razoável, podendo ainda exigir às instituições financeiras a apresentação de planos e programas de acção.
- ◆ Realização de análises subsequentes aos casos concluídos, para verificação da eficácia das medidas de melhoria adoptadas pelas instituições financeiras.
- ◆ Emissão de advertência ou aplicação de sanções às instituições financeiras que não rectifiquem as situações de incumprimento em tempo razoável.

Se a análise revelar que as informações não foram comunicadas ou foram comunicadas incorrectamente, devido a procedimentos de troca de informação e/ou de diligência devida inadequados, as instituições financeiras devem proceder à sua rectificação oportuna e evitar a repetição de situações semelhantes.

Sanções

Não obstante a ausência da análise de conformidade acima mencionada, se as instituições financeiras violarem o ["Regime jurídico da troca de informações em matéria fiscal"](#) e a ["Norma Comum de Comunicação e os Procedimentos de Diligência Devida para Informações sobre Contas Financeiras"](#) aprovadas por Despacho do Chefe Executivo, podem estar sujeitas a punição.